



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 06/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA**, estabelecida na Rua Aimoré, 2450, Apto 01 – São Luiz, na cidade de Pato Branco (85.504-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.595.417/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vilson Grando**, inscrito no CPF nº 626.070.229-91 e RG nº 4.437.272-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA O CERIMONIAL DE ENCERRAMENTO DOS JOGOS MUNICIPAIS 2020**”, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 07/2020, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 07/2020 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

Parágrafo sexto: Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *clausula sexta*.

Parágrafo sétimo: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Parágrafo oitavo: Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	3586

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O evento esportivo acontecerá no período de 07 a 15 de Fevereiro de 2020, no Complexo Esportivo Barro Preto.

Parágrafo segundo: Os serviços do objeto desta licitação (ITEM 1) deverão ser prestados no dia 07 de fevereiro de 2020 das 19:30 horas às 23:30 horas, durante todo o cerimonial de abertura, realização das provas, e mais uma hora som com ritmos variados administrados pelo DJ.

Parágrafo terceiro: Os serviços do objeto desta licitação (ITEM 2) deverá ser prestado no dia 15 de fevereiro de 2020 na Associação dos Motoristas Vividenses. (AMOV), com a banda onde a mesma tocará ritmos variados das 19:00 as 23:00 horas.

Parágrafo quarto: A responsabilidade da contratada na prestação dos serviços solicitados pelo contratante será: no dia 07 de fevereiro de 2020 das 19:30 horas as 23:30 horas, onde irá acontecer o cerimonial de abertura e realização das provas de dança de salão, coreografia livre e atração cultural. E ainda DJ onde animará o público presente ministrando músicas com ritmos variados. A contratada terá a prestação de serviços solicitado neste processo pelo contratante no encerramento do evento no dia 15 de fevereiro de 2020 das 19:00 horas as 23:00 horas, responsável pela animação musical que tocará ritmos variados para todo o público presente.

Parágrafo quinto: Os equipamentos deverão estar montados 04 horas antes do início do evento para ensaio geral e afinações.

Parágrafo sexto: A duração do evento tanto no cerimonial de abertura (ITEM 1) como no encerramento (ITEM 2) será de 04 horas.

Parágrafo sétimo: O Município de Coronel Vivida reserva- se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no Art. 24, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 07/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vilson Grando
Musical Invernada Campeira Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O referido objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA O CERIMONIAL DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS JOGOS MUNICIPAIS 2020.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os jogos Municipais Interbairros tem como objetivo principal promover o intercâmbio entre os moradores da zona urbana do município, através da pratica esportiva. Divididos em oito setores, que participarão das disputas no período de 07 a 15 de fevereiro.

2.2. O evento esportivo proporcionará 63 (sessenta e três) modalidades em disputa contemplando todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), com excelente participação, serão mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) atletas participando ativamente das disputas de mais uma edição dos Jogos Municipais Interbairros 2020.

2.3. Portanto se faz necessário a contratação de uma empresa especializada nesta área que fornecera equipamentos necessários (sonorização, luzes, banda musical com profissionais qualificados e especializados na área solicitada) para realizarmos o evento com sucesso.

3. ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	1,0	UN	20334	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENCERRAMENTO DOS JOGOS INTERBAIRROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	3.850,00	3.850,00

(três mil e oitocentos e cinquenta reais)

3.1. Sonorização e luzes no decorrer do cerimonial de abertura e na realização das provas no dia 07 de fevereiro de 2020 (conforme o ITEM 1). E no encerramento que será realizado no dia 15 de fevereiro de 2020. Um DJ com estrutura de CDJ e controladora para ministrar o som (conforme o ITEM 2). Não poderá ser uma banda show o mesmo deverá tocar ritmos diferenciados.

3.2. Especificações mínimas para o item1:

3.2.1 SONORIZAÇÃO

06 CAIXAS DE GRAVE;
08 LINES;
01 MESA DE SOM;
24 CANAIS DIGITAIS;
02 MICROFONES SEM FIO;
04 RETORNOS (SPOT) DE CHÃO;
06 PEDESTAIS;
CABEAMENTO E ATERRAMENTO DE TODO O PALCO;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



02 TORRES DE DELAY (GINÁSIO).

3.2.2 ILUMINAÇÃO

14 MOVE BEEN;
200 PARA LUZ DE EFEITOS;
24 PAR DE LED 3w PARA O CENÁRIO;
16 MINI BRUT COM 4 LÂMPADAS;
02 MÁQUINAS DE FUMAÇA;
4 ELIPSOIDAL COM ÍRIS;
01 CANHÃO SEGUIDOS 1200w;
GRID COMPLETO DE Q30 FORMANDO QUADRADO DE 12x10 METROS.
3.2.3 – Controle de Som, com DJ com estrutura de CDJ.

3.3. Especificações mínimas para o item 2:

3.3.1 Banda Gaúcha

02 CANTORES;
02 ACORDEONS (GAITA, SANFONA);
01 BAIXO;
02 GUITARRA;
01 BATERIA;
01 PERCUSSÃO;
01 TECLADO.
OBS: DEVIDAMENTE TRAJADOS (PILCHA COMPLETA)

4. TEMPO E LOCAL DO EVENTO

4.1. O evento esportivo acontecerá no período de sete a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte, no complexo esportivo barro preto.

4.2. Cerimonial de abertura será na Quadra do Complexo Esportivo Barro Preto, no dia sete de fevereiro de 2020 (ITEM 1).

4.3. Encerramento acontecerá na Associação dos Motoristas Vividenses (AMOV), no dia quinze de fevereiro de 2020 (ITEM 2).

4.4. A responsabilidade da contratada na prestação dos serviços solicitados pelo contratante será: no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte das 19:30 horas as 23:30 horas, onde irá acontecer o cerimonial de abertura e realização das provas de dança de salão, coreografia livre e atração cultural. E ainda DJ onde animará o público presente ministrando músicas com ritmos variados. A contratada terá a prestação de serviços solicitado neste processo pelo contratante no encerramento do evento no dia quinze de fevereiro de 2020 das 19:00 horas as 23:00 horas, responsável pela animação musical que tocará ritmos variados para todo o público presente.

4.5. Os equipamentos deverão estar montados quatro horas antes do início do evento para ensaio geral e afinações.

4.6. A duração do evento tanto no cerimonial de abertura (ITEM 1) como no encerramento (ITEM 2) será de quatro horas.



5. DOS PRAZOS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS CONSTANTE NO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. Os serviços do objeto desta licitação (ITEM 1) deverão ser prestados no dia sete de fevereiro de 2020 das 19:30 horas às 23:30 horas, durante todo o cerimonial de abertura, realização das provas, e mais uma hora som com ritmos variados administrados pelo DJ.

5.2. Os serviços do objeto desta licitação (ITEM 2) deverá ser prestado no dia quinze de fevereiro de 2020 na Associação dos Motoristas Vividenses. (AMОВI), com a banda onde a mesma tocara ritmos variados das 19:00 as 23:00 horas.

5.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no Art. 24, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O Município reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital, ou seja considerado inadequado pelo Município.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

7.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- 8.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- 8.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- 8.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- 8.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço compatível ao solicitado. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vilson Grando
Musical Invernada Campeira Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFT

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20200489372

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

SUBSTITUIÇÃO à
 BR20200479264

1. Responsável Técnico

ROMILDO KVALEK

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: 71827072920

2. Contratante

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**

PRAÇA Angelo Mezzomo

Complemento: **Instituição administrativa**

Bairro: **Centro**

Cidade: **CORONEL VIVIDA**

UF: **PR**

CPF/CNPJ: **76.995.455/0001-56**

Nº: **sem numero**

País: **Brasil**

Telefone: **(46) 3232-8300**

Email: **administracao@coronelvivida.com.br**

Contrato: **007**

Celebrado em: **27/02/2020**

Valor: **R\$ 6.800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**

CPF/CNPJ: **76.995.455/0001-56**

PRAÇA Angelo Mezzomo

Nº: **0001**

Complemento: **Instituição administrativa**

Bairro: **centro**

Cidade: **CORONEL VIVIDA**

UF: **PR**

CEP: **85550000**

Telefone: **(46) 3232-8300**

Email: **administracao@coronelvivida.com.br**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **05/02/2020**

Previsão de término: **31/12/2020**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> LOCAÇÃO -> #1142 - ESTRUTURAS

0,002

a

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Sonorização e Iluminação conforme edital 007/2020 para solenidades e interatividade com evento Jogos Municipais 2020. LOCAL: AMOVI (Associação de Funcionários de Coronel Vivida) na data de 15 de fevereiro de 2020

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **ROMILDO KVALEK - CPF: 718.270.729-20**

Local

data

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - CNPJ: 76.995.455/0001-56**

9. Informações

10. Valor

Esta TRT é isenta de taxa

Registrada em: **10/02/2020**



INVERNADA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 13 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0397

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010, de 12 de fevereiro de 2020.

NOMEIA GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-PMSB
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Sr. Frank Ariel Schiavini, no uso de suas atribuições legais e conferida pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA: Os Membros integrantes do Comitê Executivo, responsáveis pela condução e operacionalização da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:
COMITÊ EXECUTIVO: responsável por executar as atividades previstas no Termo de Referência para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da FUNASA. Entre estas atividades destacam-se a divulgação do PMSB, realização de eventos de mobilização social, levantamento de dados, elaboração dos relatórios diagnósticos dos sistemas de saneamento, propor documentos prognósticos e o relatório de execução. Membros do Comitê Executivo:

Nome	Cargo	Instituição/Secretaria
Douglas Cristian Strapazon	Assessor de Planejamento	Secretaria Municipal de Obras e Viação
Laura Alice Levien Mews	Assessora de Planejamento	Secretaria Municipal de Agricultura
Leandro Aldrin Tasca Signor	Secretário Municipal da Fazenda	Secretaria de Administração
Atalbio Alves Antunes	Chefe da Divisão de Obras e Edificações	Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ioleane Paula Galvão Librelato	Pedagogo	Secretaria Municipal de Educação
Elaine Gorgen	Agente comunitário de saúde da área urbana	Secretaria Municipal de Saúde
Vanderleia Lasta Comicioli	Agente comunitário de saúde da área rural	Secretaria Municipal de Saúde
Elies Marinho de Melo Menegussi	Assessoria Jurídica	Secretaria Municipal de Administração
Eulides Luiz Weis	Engenheiro civil	Secretaria Municipal de Obras e Viação
Manlucia Cyrino Rodrigues	Assistente Social	Sanepar
Volnei Antonio Lazzari	Gestor Ambiental	Lions Clube – Clube de Serviço

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 12(doze) dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cad323353

CONTRATOS

CONTRATO nº 04/2020 – Dispensa de Licitação nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2020 do Curso de História: Segunda, Terceira e Quarta Séries; Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Quarta Série; Matemática: Primeira Série, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Valor total do incentivo R\$ 391.271,40. Prazo de vigência: até 31.12.2020. Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad323377

CONTRATO nº 05/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Objeto: contratação de empresa especializada em sonorização para o cerimonial de abertura dos jogos municipais 2020. Valor total: R\$ 3.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 06/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA, CNPJ nº 15.595.417/0001-11. Objeto: contratação de empresa especializada em sonorização para o cerimonial de encerramento dos jogos municipais 2020. Valor total: R\$ 3.850,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad323386

ADITIVO Nº 12 ao Contrato nº 02/2015 – Tomada de Preços nº 22/2014 – Contratante:

Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de VIGÊNCIA, embasado nos termos da Cláusula Décima Quarta, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e autorização da autoridade competente, justificando-se pela falta de saldo financeiro a pagar por parte do contratante. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 meses, de 06.01.2020 a 05.07.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad323385



Página 2 / 037

CONCURSOS

EDITAL Nº. 044/2020 de 12/02/2020-CONCURSO PÚBLICO 01/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e, Considerando o pedido de exoneração da candidata Miraci Alves Brasil, conforme protocolo nº 48.424/2020, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidata aprovada no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Professor Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que a Candidata convocada tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 13 (treze) de Fevereiro de 2020 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público Nº. 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli-Secretário Geral

ANEXO I-EDITAL Nº 044/2020 de 12/02/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:
Cargo Público: Professor Municipal

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	29º	MARILENE ENGLER DE ALMEIDA IAKMIU	693000	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II-EDITAL Nº 044/2020 de 12/02/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

- a. ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
- b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;
- c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
- d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
- e. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;
- f. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- g. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;